



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de Emenda a Lei Orgânica **CM/01/2015**, subscrito por mais de 1/3 dos vereadores, que adita o parágrafo 8º ao art. 52, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de agosto de 2015.

Presidente

Joseph Tannous

Relator

Wellington Arantes Muniz Carvalho

Membro

Reginaldo Luiz Silva Freitas



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

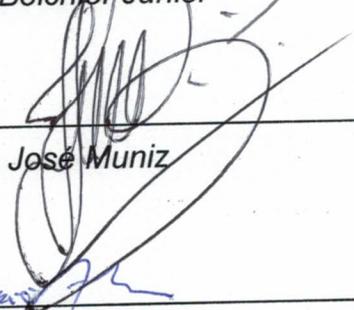
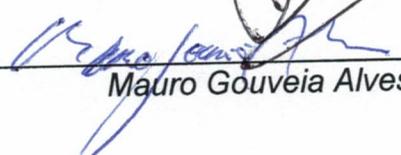
Relator: Ver. Juarez José Muniz

Projeto de Emenda a Lei Orgânica CM/01/2015, subscrito por mais de 1/3 dos vereadores, que adita-se o parágrafo 8º ao art. 52, da lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de agosto de 2015.

 _____	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
 _____	Relator
Juarez José Muniz	
 _____	Membro
Mauro Gouveia Alves	



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **Projeto de emenda a Lei Orgânica CM/01/2015**, subscrito pelos vereadores que subscrevem, *que adita o parágrafo 8º ao Art.52, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.*

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º Adita-se o § 8 ao art. 52, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, com o seguinte texto:

“§ 8º Os balancetes prévios para a apuração do valor do repasse do duodécimo deverão ser entregues para o Legislativo Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento do exercício financeiro”.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2015.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade

24/08/2015

Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 067/2015

Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do projeto de Emenda à Lei Orgânica CM/01/2015, de autoria de mais de 1/3 dos vereadores da Câmara, *que Adita-se o parágrafo 8º ao Art.52, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Cabe apontar, que a proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Município, art.38, no qual consta que o mesmo pode ser reformado por um terço dos membros da Câmara Municipal, *ipsis*:

“Art. 38. Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular.

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em cada turno, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A proposta de iniciativa popular obedecerá ao mesmo princípio e igual critério adotados na fase de elaboração desta Carta Municipal.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa”.

O Projeto em questão passa por dois turnos de votação com interstício mínimo de 10 (dez) dias, sendo que para a aprovação em cada turno depende de dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Isto posto, concluo que a presente Emenda à Lei Orgânica do Município preenche os requisitos para a tramitação no Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de agosto de 2015.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

